

EDITAL 0001/2018

PROJETO PILOTO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros visa promover a qualificação de cobradores de empresas de transporte coletivo urbano de passageiros para atuarem como motoristas profissionais, viabilizando a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH da categoria “B” para a “D” e a oferta dos Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Aperfeiçoamento de Motoristas para o Transporte de Passageiros (Simulador de Direção).

1.2. O processo seletivo para participação no Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros é regido por este Edital, em conformidade com as normas internas do SEST SENAT e com a legislação aplicável.

1.3. A inscrição no processo seletivo para participação no Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros não assegura ao candidato a participação no Projeto, devendo aguardar o pronunciamento do SEST SENAT acerca da possível participação após seleção.

1.4. Todos os candidatos e seus respectivos responsáveis legais e financeiros se comprometem a ler as regras estabelecidas para o processo seletivo, subsidiadas pelo presente Edital.

1.5. A inscrição no processo seletivo é um ato que caracteriza o conhecimento e o consentimento das regras impostas por este instrumento, o Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O candidato, para ter sua inscrição aceita, deve atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos na data da inscrição.

2.1.2. Possuir vínculo empregatício com empresa de transporte coletivo urbano de passageiros, ocupando a função de cobrador de transporte coletivo, vigente, no ato da inscrição on-line e no comparecimento à Unidade Operacional, caso seja convocado.

2.1.3. Saber ler e escrever.

2.1.4. Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias B (há pelo menos 24 meses).

2.1.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

2.2. É permitida a participação de:

2.2.1. Candidatos com processo de mudança de categoria iniciado antes da convocação ao Projeto.

2.2.2. Candidatos com processo de mudança de categoria anterior à inscrição cancelado/encerrado.

2.2.3. Pessoas com deficiência que não sejam incapacitantes para conduzir veículos automotores que atendam às características previstas para a categoria D e que exijam ou não atendimento diferenciado.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. Para cada Unidade Operacional do SEST SENAT, serão disponibilizados quantitativos de vagas diferenciados, conforme o Anexo I deste Edital.

3.2. As convocações dos inscritos após o sorteio ocorrerão até que todas as vagas sejam ocupadas em cada uma das Unidades Operacionais do SEST SENAT, respeitando o quantitativo total disponível.

3.3. As vagas ocupadas temporariamente por candidatos desistentes poderão ser objeto de convocação de outros selecionados, desde que não tenha ocorrido qualquer desembolso com taxas ou serviços antes da manifestação de desistência.

3.4. A oferta de novo quantitativo de vagas para o Projeto considerará a relação de candidatos não convocados nesse processo.

4. DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÕES

4.1. A inscrição para participação no Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros é realizada por meio de preenchimento de formulário de inscrição, disponível no endereço <http://www.sestsenat.org.br> e terão duração de 45 (quarenta e cinco) dias e iniciarão após 15 dias decorridos da publicação do Edital no sítio eletrônico.

4.1.1. Todas as informações declaradas são de responsabilidade do candidato e devem ser verdadeiras, sob pena de o SEST SENAT desclassificar candidatos em caso de irregularidades.

4.1.2. As informações declaradas no formulário de inscrição não serão alteradas sob nenhuma justificativa quando da inscrição. O candidato deve verificar todas as informações declaradas e garantir sua veracidade antes de confirmar o envio de sua inscrição.

4.1.3. Os candidatos deverão se inscrever somente para as Unidades Operacionais do SEST SENAT localizadas na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran da qual faz parte seu município de domicílio.

4.2. As inscrições estarão abertas a partir das 10h00 do dia 2 de abril de 2018 até as 17h00 do dia 16 de maio de 2018, horário de Brasília.

4.3. Os candidatos que tiverem suas inscrições efetivadas receberão o comprovante de inscrição, contendo: nome e data no endereço de e-mail cadastrado.

4.3.1. A efetivação da inscrição, por si só, não garante a participação no Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros, gerando apenas a expectativa de direito, estando sujeito à homologação de sua inscrição, apresentação de documentação e demais requisitos previstos em normativos da Instituição.

4.4. O sistema informatizado de gestão de inscrições organizará aleatoriamente a listagem de candidatos aptos para participação no Projeto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros. O ordenamento aleatório resultante será obedecido para convocação dos candidatos.

4.4.1. A listagem gerada será utilizada para todas as convocações posteriores, respeitando o mesmo ordenamento de cadastros.

4.4.2. As disposições para regularização do cadastro empresarial (CNPJ) constam do Anexo III deste Edital.

4.5. Quando convocados, os candidatos inscritos deverão comparecer à Unidade Operacional do SEST SENAT para a qual se inscreveram para realizar a entrega da documentação comprobatória das informações declaradas no ato da inscrição.

4.5.1. Não será aceita a entrega de documentação via postal.

4.6. As convocações ocorrerão após o encerramento do período de inscrições e estarão sujeitas a prazos específicos de cada uma das Unidades Operacionais do SEST SENAT.

4.7. As convocações serão realizadas exclusivamente por e-mail e obedecerão a um intervalo de 3 (três) dias úteis entre o envio da comunicação ao candidato e a data-limite para comparecimento à Unidade Operacional do SEST SENAT.

4.7.1. O não comparecimento à Unidade Operacional do SEST SENAT até a data-limite estipulada na convocação acarretará a desclassificação automática do candidato e a perda do direito de participação no Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros.

4.7.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento até a data-limite estipulada na convocação, o candidato deverá entrar em contato com a Unidade Operacional do SEST SENAT dentro do prazo estabelecido. Haverá prorrogação do prazo de comparecimento apenas nas situações em que o candidato apresentar atestado médico.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

5.1. O candidato, quando convocado, deverá comparecer à Unidade Operacional do SEST SENAT para a qual se inscreveu, munido de documentos originais que comprovem identificação, residência, categoria de habilitação, vínculo com o setor de transporte e demais requisitos previstos nesse Edital.

5.2. Os documentos aceitos para comprovação devem atender ao disposto no Anexo II deste Edital.

5.2.1. Para a comprovação de residência, serão aceitos outros documentos não

elencados no Anexo II deste Edital, desde que exista previsão em legislação federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

5.3. Caso a documentação apresentada seja aprovada, será emitido um Termo de Adesão ao Projeto, que deverá ser assinado pelo candidato.

5.3.1. Para participar do Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros, é necessário concordar integralmente com o disposto no Termo de Adesão.

5.4. O candidato receberá uma via do Termo de Adesão assinada e passará à condição de aluno do Projeto Piloto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros.

6. DA CONCESSÃO AOS ALUNOS

6.1. O SEST SENAT quitará as taxas e custeará os serviços necessários à mudança de categoria de CNH.

6.1.1. Em casos excepcionais e por razões administrativas, será necessário que o aluno arque com pagamentos de serviços e/ou taxas dos processos para, posteriormente, receber o reembolso dos valores em espécie.

6.1.2. Não serão pagos pelo SEST SENAT serviços ou taxas referentes a novas tentativas em casos de reprovação em qualquer etapa do processo de habilitação.

6.1.3. O SEST SENAT não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer taxas para regularização de pessoas que não estejam quites com suas obrigações perante os órgãos públicos.

6.1.4. O SEST SENAT não se responsabiliza pelo pagamento de taxas para regularização de CNH, responsabilidade do titular da habilitação.

6.2. Os processos de mudança de categoria de CNH só poderão ser custeados após a aprovação da documentação pela Unidade Operacional e a assinatura do Termo de Adesão.

6.3. Os alunos que reprovarem no exame toxicológico serão desligados do Projeto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros mediante assinatura do Termo de Desistência.

6.3.1. Em caso de recusa da assinatura ou não comparecimento, o candidato será automaticamente excluído do Projeto, sem prejuízo da comunicação que será feita por meio dos Correios.

6.4. O aluno deverá, em primeiro lugar, concluir o processo de mudança de categoria para, assim, ter o direito de realizar o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e o Curso de Aperfeiçoamento de Motorista para o Transporte de Passageiros.

6.4.1. Para ser aprovado, o aluno deverá atingir média igual ou superior a 7 (sete) pontos e ter frequência de 100% no curso, conforme a legislação e as normas vigentes.

6.4.2. O aluno reprovado por desempenho inferior à média estabelecida terá direito a uma tentativa de recuperação por meio de uma avaliação objetiva de caráter supletivo, conforme a legislação e as normas vigentes.

6.5. A não participação nos cursos ofertados no âmbito desse Projeto ou a reprovação por não cumprimento de frequência de 100% do curso acarretará a

desclassificação do aluno.

6.6. Os alunos não devem realizar nenhum pagamento ou emissão de documentos sem a expressa orientação e encaminhamento da Unidade Operacional do SEST SENAT.

6.6.1. Os pagamentos realizados sem o respectivo encaminhamento ou orientação da Unidade Operacional do SEST SENAT não serão reembolsados em nenhuma hipótese.

6.7. Os alunos com processo em andamento não serão reembolsados pelos valores pagos antes da assinatura do Termo de Adesão.

6.8. Atestados médicos serão aceitos como justificativa de não comparecimento quando da convocação e nas etapas do processo de habilitação após a adesão ao Projeto. No último caso, o Termo de Adesão deverá estar vigente.

6.9. Os alunos devem entregar ao SEST SENAT todos os documentos de cobrança das taxas referentes aos processos de mudança de categoria de CNH assim que recebê-los.

6.10. Os serviços vinculados ao processo de mudança de categoria de CNH serão realizados por empresas e profissionais devidamente credenciados pelo SEST SENAT e pelos Departamentos de Trânsito.

6.10.1. A participação do aluno no Projeto está sujeita ao credenciamento de empresas e profissionais para prestação dos serviços vinculados ao processo de mudança de categoria de CNH na Circunscrição Regional de Trânsito do seu município de domicílio.

6.10.2. Os alunos poderão optar pela empresa ou por profissional para prestar os serviços, desde que esses prestadores de serviço façam parte do cadastro de credenciados e não exista determinação do Departamento de Trânsito pela distribuição equitativa da demanda.

6.10.3. O aluno será desclassificado caso não exista ao menos um credenciamento de empresa ou profissional na Circunscrição Regional de Trânsito do seu município de domicílio para prestar o serviço.

6.10.4. Os Termos de Adesão serão válidos por um período de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, e nenhum serviço ou taxa poderá ser quitado após o esgotamento desse prazo.

6.10.5. Os Termos de Adesão poderão ser prorrogados, antes de seu vencimento, por até 3 (três) meses, mediante justificativa a ser apreciada pela Unidade Operacional do SEST SENAT à qual o candidato esteja vinculado.

6.10.6. Os direitos dos alunos, garantidos por este Edital, se esgotam concomitantemente com o encerramento do prazo de validade do Termo de Adesão, consideradas as eventuais prorrogações.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO

7.1. O aluno deve providenciar e entregar à Unidade Operacional do SEST SENAT todos os documentos solicitados em conformidade com o Edital.

7.2. O aluno deve manter seus dados de cadastro sempre atualizados, junto ao SEST SENAT.

7.3. O aluno deve entregar ao SEST SENAT todos os documentos de cobrança das taxas referentes aos processos de mudança de categoria de CNH assim que recebê-los.

7.4. O aluno deve se apresentar à Unidade Operacional do SEST SENAT ou à empresa/profissional prestador de serviços sempre que solicitado e prezando pela pontualidade.

7.5. O aluno que comparecer à Unidade do SEST SENAT para requerer a sua exclusão na participação do Projeto deverá assinar Termo de Desistência.

7.5.1. A não assinatura de Termo de Desistência impedirá a participação no Projeto em outra oportunidade.

7.5.2. O aluno terá, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar o processo de mudança de categoria a contar da data do encaminhamento para o CFC. Caso não seja iniciado o processo, o aluno perderá o direito à vaga e será desclassificado no sistema.

7.5.3 É dever do aluno manter a CNH válida, durante todo o período de participação no projeto, sob pena de desclassificação, quando será desligado do projeto, transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da CNH.

7.5.3.1 A comunicação sobre a desclassificação, se dará por e-mail.

7.5.4 Para realização de Curso Especializado, após a mudança de categoria de CNH, é dever do ALUNO(A) promover autenticação de documentos solicitados pelo SEST SENAT e realizar entrega, mediante protocolo na Unidade Operacional.

8. CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

8.1. O candidato será desclassificado ou desligado do Projeto, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, quando ocorrerem as seguintes situações:

8.1.1. Quando o aluno não assinar o Termo de Adesão.

8.1.2. Quando o aluno for convocado 2 (duas) vezes, consecutivas, por e-mail, para realizar os cursos (Especializado e no Simulador) na Unidade Operacional.

8.1.3. Em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo candidato ou aluno.

8.1.4. Quando o aluno cometer qualquer delito ou desvio de conduta nas dependências do SEST SENAT, em áreas adjacentes ou nas dependências dos prestadores de serviço credenciados pelo SEST SENAT.

8.1.5. Quando o aluno não apresentar a documentação comprobatória solicitada, ainda que durante a fase de análise documental no período de seleção.

8.1.6. Quando do descumprimento dos dispositivos discriminados neste Edital.

8.1.7. Por solicitação formal do aluno ou abandono do curso.

8.1.8. Se constatado em listas de frequência que o candidato está ausente, injustificadamente, à qualquer etapa do processo, por período superior a 20 dias consecutivos a Unidade Operacional deverá registrar esta situação, em Nota Técnica e desclassificará o aluno em virtude de abandono da capacitação

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É vedada a duplicidade de inscrição durante a vigência deste Edital.
- 9.2. A não observância das informações constantes neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato.
- 9.3. As comunicações entre o SEST SENAT e os candidatos ocorrerão, exclusivamente, por e-mail.
- 9.4. Dúvidas ou informações acerca do processo seletivo para participação no Projeto Qualificação Profissional no Transporte Coletivo de Passageiros deverão ser encaminhadas ao Fale Conosco, utilizando o menu disponível no endereço eletrônico <http://www.sestsenat.org.br> ou pelo telefone 0800 728 2891.
- 9.5. Considerando ocorrências fortuitas ou de força maior e verificado o transcurso de prazo de comparecimento do candidato para a primeira convocação, o sistema prorrogará esta convocação, de forma automática, por mais 3 (três) dias, uma única vez, cuja data é contada a partir do próximo dia útil, oportunizando ao interessado prorrogação do comparecimento à Unidade Operacional
- 9.6. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva Nacional do SEST SENAT.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.



NICOLE GOULART

Diretora-Executiva Nacional do SEST e do SENAT

ANEXO I
VAGAS POR UNIDADE OPERACIONAL
(Fase Piloto)

UNIDADE	UF	VAGAS
101 - São Paulo (Vila Jaguara)	SP	700
107 - Rio de Janeiro (Deodoro)	RJ	380
123 - Fortaleza	CE	140
113 - Curitiba	PR	110
175 - Belo Horizonte (Jardim Vitória)	MG	170
TOTAL	-	1.500

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACEITA PARA COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS

O candidato, quando convocado pela Unidade do SEST SENAT, deverá apresentar um dos seguintes comprovantes atualizados:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- c. Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- d. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- e. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

1.1 CERTIDÕES

- a. Nada Consta (DETRAN)
- b. Certidão de Prontuário (DETRAN)

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

- a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do aluno.
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- d. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
- e. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
- f. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- g. Fatura de cartão de crédito.
- h. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- i. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- j. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- k. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

3. COMPROVANTES DE VÍNCULO COM O SETOR DE TRANSPORTE

3.1 EMPRESAS DO SETOR DE TRANSPORTE

Para identificação das empresas de Transporte Rodoviário, Transporte de Valores, Locação de Veículos e Empresas de Distribuição de Petróleo, deve ser observado se o Código de Descrição da Atividade Econômica Principal registrado no cartão do CNPJ faz parte do grupo de contribuintes do SEST SENAT.

No caso da Matrícula CEI, deverá ser apresentado o documento emitido pela Receita Federal do Brasil no qual seja comprovado o vínculo com a atividade do transporte.

A documentação descrita anteriormente deverá ser arquivada juntamente com a documentação do empregado da respectiva empresa. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema de Gestão do SEST SENAT no setor diferente do informado no CNAE principal, o responsável pelo cadastramento ou pela atualização deverá entrar em contato com a Coordenação de Arrecadação e Finanças para que a empresa seja atualizada no sistema.

3.2 EMPREGADOS DE EMPRESAS DO SETOR DE TRANSPORTE

Para identificação dos empregados de empresas do setor de transporte, fazem-se necessários a apresentação e o arquivamento da última GFIP enviada (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social. Caso não tenha a GFIP, deverá ser apresentado e arquivado, no mínimo, 1 (um) dos documentos listados a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (atualizada).

O empregado da Unidade Operacional responsável pelo cadastramento do trabalhador do transporte deverá fotocopiar a CTPS (página com a foto, o número e a série, página de identificação do empregado, página que comprova o vínculo empregatício, página com alterações de salário e página com anotações de férias). Caso não tenha as atualizações informadas na CTPS, deverá apresentar a Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 6º, da Portaria nº 41/07, de 28/3/2007, do Ministério do Trabalho). A ficha deverá ser emitida em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da empresa e constar a assinatura do responsável pelas anotações.

b) Declaração da empresa em papel timbrado, atestando o vínculo empregatício do empregado, carimbada, datada e assinada pelo responsável pela empresa (Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador ou Proprietário ou função equivalente).

Na declaração, deverá constar o nome completo, o CPF, o número da CTPS, a série, a data de admissão e o cargo atualizado desempenhado pelo empregado. Deverá ser anexado à declaração um comprovante da competência do representante perante a empresa (cópia da CTPS: página com a foto, o número e a série; página com a identificação do empregado e a página que comprova o vínculo empregatício; cópia do Contrato de Trabalho; cópia do Ato de Nomeação; cópia do Contrato Social; cópia da Alteração Contratual; cópia do Requerimento de Empresário; cópia Certificado do Microempreendedor Individual - MEI; cópia da Ata de Posse, cópia do Estatuto Social ou cópia da alteração do Estatuto Social).

Notas:

* No caso da GFIP e da Declaração emitida pela empresa, não é necessária a apresentação dos documentos originais. A GFIP, o protocolo de envio da GFIP e a Declaração podem ser recebidos por e-mail, juntamente com os documentos pessoais (CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência).

** No caso da GFIP, fica facultado à Unidade Operacional anexar o arquivo completo ou somente a página da GFIP onde conste a informação referente ao usuário cadastrado, sendo indispensável, nos dois casos, anexar o protocolo de envio da GFIP.

*** Documentos pessoais, como CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência, deverão ser apresentados e arquivados juntamente com a documentação disposta anteriormente. O RG, o CPF ou a CNH deverão ser apresentados e arquivados apenas uma vez, não havendo necessidade de atualização.

**** As cópias da CTPS deverão ser comparadas com o documento original ou com a cópia autenticada apresentada. Após a conferência, o empregado da Unidade Operacional responsável pelo cadastramento deverá apor carimbo no corpo do documento (em todas as páginas), conforme o modelo a seguir. O carimbo não poderá ser aposto no verso do documento.

ANEXO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO EMPRESARIAL

I) Para validação da inscrição o candidato deverá incluir no formulário de inscrição, além dos dados pessoais, o número do CNPJ da empresa onde é empregado, na função de cobrador.

II) O SEST SENAT atende com os benefícios, os empregados e proprietários de empresas de transporte cuja atividade principal (CNAE) descrita no cartão do CNPJ seja o transporte, além das empresas de outros modais do transporte, e das associações, sindicatos e Federações do transporte.

III) A lista de CNAE das empresas atendidas pelo SEST SENAT consta no anexo da Instrução de Serviço que dispõe sobre o Manual de Arrecadação das Contribuições Compulsórias Devidas ao SEST e ao SENAT, que documento pode ser acessada na intranet em Normativos/Arrecadação e Finanças.

IV) Caso a empresa faça parte do grupo atendido com os benefícios pelo SEST SENAT, mas esteja com a contribuição inapta, a regularização da empresa ocorrerá mediante preenchimento da guia de GFIP, com o código de FPAS 612 e Outras Entidades 3139. Se a empresa for optante pelo Simples Nacional a guia GFIP deverá ter apenas o FPAS 612 e Outras Entidades 0000.

V) A guia GFIP, após quitada, deverá ser enviada pela Unidade Operacional à Coordenação de Arrecadação e Finanças, via abertura de chamado, para fins de regularização e atualização dos dados no sistema. O prazo para regularização das informações relativas ao CNPJ, constantes da GFIP, será de 30 (trinta) dias.

VI) É importante registrar que as empresas identificadas como do setor de transporte, mesmo que estejam com a contribuição inapta, receberão atendimento no SEST SENAT.

VII) Para regularização da situação cadastral do CNPJ, o comprovante de pagamento deverá ser digitalizado, em formato PDF, e deve ser enviado à Coordenação de Arrecadação e Finanças do SEST SENAT.

VIII) Na hipótese de envio da GFIP faltando 30 (trinta) dias para o término do período de inscrições, o sistema poderá não alcançar a validação para aceitação da inscrição

IX) Somente serão validadas inscrições de candidatos cujo CNPJ do empregador informado no ato da inscrição seja vinculado ao Sistema de Gestão e que esteja com status apto.

X) Não sendo validada a inscrição, em virtude do não processamento e validação do CNPJ do empregador, o interessado deverá informar esta situação ao

empregador e solicitar que este realize o cadastro da empresa como contribuinte do SEST SENAT, de forma a tornar o cadastro apto, em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital. As informações para regularização podem ser obtidas nas Unidades Operacionais do SEST SENAT.

XI) O vínculo empregatício também deverá estar vigente à data de comparecimento na Unidade Operacional, devendo o candidato ser portador de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS original com vínculo ativo na função de cobrador.